ESTATUTOS

JOÃO13 – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS A PESSOAS CARENCIADAS

APROVADOS COM A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EM 20 DE MAIO DE 2015

ALTERADOS POR RECTIFICAÇÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERADOS POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERADOS POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERADOS POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERADOS POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE 23 DE MARÇO DE 2025

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

A Associação, que adota a denominação "JOÃO13 – Associação de apoio e serviços a pessoas carenciadas", abreviadamente designada por JOÃO13, é uma instituição sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pelas leis portuguesas aplicáveis, tendo duração indeterminada.

Artigo 2.º

Sede e âmbito da ação

A Associação tem a sua sede no Convento de São Domingos, Rua João Freitas Branco, nº 12, Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica, e desenvolve a sua ação na área geográfica do Distrito de Lisboa, podendo estabelecer delegações e representações noutros locais do país ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objeto

1. A Associação tem por objeto apoiar pessoas socialmente ou economicamente carenciadas, contribuindo para que possam viver em condições com um mínimo de dignidade, e promover, servir e defender essa população em geral.

2. Para a prossecução do seu objeto, a associação propõe-se realizar as seguintes atividades:

a) Atuar prioritariamente junto de pessoas sem abrigo;
b) Criar condições para que essas pessoas possam ter acesso a instalações onde possam tomar as suas refeições e cuidar da sua saúde e bem-estar, higiene pessoal e das suas roupas e outros haveres;
c) Criar equipas de voluntários para assegurar em locais adequados o acolhimento e serviços aos beneficiários;
d) Promover e incentivar a instalação e desenvolvimento de núcleos de âmbito micro-local com o fim de facilitar a replicação dos benefícios da Associação;

e) Realizar protocolos com Instituições de Solidariedade Social, Associações, Empresas e outras entidades públicas ou privadas com vista à concretização dos objetivos da Associação;

f) Desenvolver, como atividades complementares à prossecução do seu objeto, ações de formação e capacitação, workshops, programas de mentoria, campanhas de sensibilização, eventos de angariação de fundos, atividades culturais e recreativas, apoio psicológico, avaliação de necessidades, aconselhamento e orientação social, apoio à integração social e outras iniciativas compatíveis com a missão da Associação.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 4.º
Composição

1. Podem ser Associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, e pessoas coletivas, com interesse na prossecução do objeto da Associação.
2. A Associação tem duas categorias de Associados:
   a) Fundadores;
   b) Efetivos.

Artigo 5.º

Associados Fundadores

São Associados Fundadores os que intervieram no ato de constituição da Associação.

Artigo 6.º

Associados Efetivos

São Associados Efetivos as pessoas singulares e coletivas que, a seu pedido e após proposta de algum Associado, sejam admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 7.º

Admissão de Associados

1. A admissão de Associados Efetivos é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

2. O pedido de admissão é dirigido por escrito à Direção, que, após deliberação sobre o pedido, comunica, igualmente por escrito, a confirmação ou rejeição do pedido ao proponente.
3. Na apreciação do pedido de admissão será essencial para a sua aprovação que o candidato revele manifesta identificação com a missão e objeto da Associação.
4. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição e registo em livro próprio, que a Direção deve manter permanentemente atualizado.

Artigo 8.º

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo 11º;
b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, conforme o disposto no artigo 11º;
c) Participar em todas as iniciativas promovidas;
d) Requerer a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos destes Estatutos;
e) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram fundamentadamente por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse legítimo;
f) Examinar as contas da Associação nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral destinada a apreciar e votar o relatório e as contas.

Artigo 9.º

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
b) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos e os serviços que com o seu acordo lhes forem atribuídos;
c) Pagar pontualmente as quotas;
d) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral;
e) Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
f) Observar e cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Associação;

Artigo 10.º

Cessação da Qualidade de Associado

1. Perde-se a qualidade de Associado:

a) A pedido do Associado, mediante apresentação de pedido escrito dirigido à Direção, por morte, ou, tratando-se de pessoa coletiva, pela respetiva dissolução;

b) Em virtude de aplicação de sanção disciplinar de expulsão, deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, quando se verifique uma infração grave aos presentes Estatutos, ou por motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;

c) Quando, por período superior a um ano, o Associado não pagar a quotização regulamentarmente estabelecida ou deixar de contribuir com os bens e serviços que estiveram na origem da sua admissão.

2. Os Associados que, por qualquer forma, percam essa qualidade não têm direito a reaver quaisquer quotizações que hajam pago ou quaisquer bens doados.

Artigo 11.º

Exercício de Direitos

1. Os Associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas não podem exercer direito de voto, nem ser eleitos para os órgãos sociais.

2. O Regulamento Interno poderá condicionar o exercício de direitos pelos Associados ao efetivo cumprimento dos deveres previstos no artigo 9º.

3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os Associados que, mediante decisão judicial transitada em julgado, tenham sido afastados de cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, qualquer que seja a sua forma jurídica, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4. A qualidade de Associado não é transmissível nem por ato entre vivos nem por sucessão *mortis causa*.

Artigo 12.º

Regime Disciplinar e Sanções

1. Os Associados que violarem os seus deveres enquanto membros da Associação incorrem, além da responsabilidade civil e criminal legalmente previstas, em responsabilidade disciplinar.

2. Podem ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções disciplinares:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos;

c) Expulsão.

3. As sanções disciplinares são aplicadas atendendo à gravidade da violação verificada, e devem ser proporcionais e adequadas.

Artigo 13.º

Procedimento Disciplinar

1. Compete à Direção instaurar o competente processo disciplinar e aplicar as sanções disciplinares.

2. O processo tem início com a comunicação ao infrator da instauração do processo disciplinar e indicação dos factos e violação de deveres que lhe são imputados.

3. O Associado pode apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias e requerer produção de prova.

4. A Direção conclui o processo disciplinar no prazo máximo de sessenta dias e comunica por escrito a decisão ao infrator.

5. O Associado pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral, mediante requerimento dirigido à Mesa da Assembleia Geral no prazo de quinze dias.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Secção Primeira

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

São Órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral e a respetiva Mesa;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Consultivo.

Artigo 15.º

Competência e funcionamento

1. As competências e as condições de funcionamento dos Órgãos Sociais são definidas pelas Lei portuguesa em tudo o que não esteja especialmente regulado nestes estatutos.

2. Só os associados podem exercer funções nos Órgãos Sociais, não sendo permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo estatutário.

3. O exercício e desempenho de funções nos Órgãos Sociais é prestado de forma gratuita, podendo, no entanto, as despesas diretamente relacionadas com o exercício destas funções, e como tal justificadas, ser reembolsadas.

Artigo 16.º

Duração do mandato

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, através de listas fechadas.

2. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos sucessivos.

3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, podendo, excecionalmente, ser eleito para até mais dois mandatos consecutivos, nas situações e nos termos previstos no artigo 21.º-C do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, mediante deliberação fundamentada da Assembleia Geral, registada em ata.

4. O mandato inicia-se com a tomada de posse, conferida pelo Presidente (cessante) da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, devendo a tomada de posse ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

Artigo 17.º

Funcionamento e Deliberações dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais são convocados por escrito pelos respetivos Presidentes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, deliberando a Direção e o Conselho Fiscal apenas com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou devidamente representados, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate. Só é permitida a representação por outro titular do mesmo órgão.

3. A não comparência de qualquer membro do Órgão Social a quatro reuniões seguidas ou seis reuniões interpoladas do respetivo Órgão, determina a perda de mandato e a substituição por Vogal Suplente ou, na ausência de Vogais Suplentes, através de cooptação pelos outros membros, com observância do disposto no artigo 20º.

4. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros devem ser feitas por meio de voto secreto.

5. Os titulares dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com que vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

6. Os Membros dos Órgãos Sociais não poderão contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar evidente benefício para a Associação.

Artigo 18.º

Atas

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas atas, as quais devem ser assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis disciplinar, civil e criminalmente pelos atos ou omissões cometidos no desempenho das suas funções.

2. Além dos casos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais não incorrem em responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou se tiverem votado contra, desde que fique exarado em ata a sua oposição.

Artigo 20.º

Vacatura

1. Em caso de vacatura dos membros de cada Órgão Social, proceder-se-á ao preenchimento das vagas através dos Vogais Suplentes.

2. Na ausência de Vogais Suplentes, o preenchimento das vagas faz-se por cooptação pelo respetivo órgão, sujeita a ratificação da Assembleia Geral seguinte, devendo os substitutos completar apenas o período de mandato em curso..

Secção Segunda

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais Suplentes.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros referidos, competirá à Assembleia Geral, regularmente reunida, eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei.

5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

6. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 20% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º

Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada Associado.

3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações ou estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

Artigo 23.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais e, necessariamente:

a) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal e os membros do Conselho Consultivo;
b) Ratificar, a pedido do respetivo Órgão Social, a cooptação de membros decorrente de vacatura, nos termos destes Estatutos;
c) Definir as linhas fundamentais de ação da Associação;
d) Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa de ação para o ano seguinte, o relatório e as contas da Direção;
e) Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
g) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
h) Deliberar, sob proposta da Direção, sobre a adesão a uniões, federações ou confederações e secessão das mesmas;
i) Deliberar sobre todas as propostas que constem da ordem de trabalhos regularmente apresentada ou aprovada;

j) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens, sob proposta da Direção;
k) Fixar e alterar a importância das quotas, sob proposta da Direção;
l) Discutir, aprovar e modificar, sob proposta da Direção, o Regulamento Interno;
m) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões e sanções disciplinares aplicadas pela Direção;
n) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na Lei, de acordo com os princípios gerais de Direito.

Artigo 24.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

2. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete, designadamente:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos Órgãos Sociais;
c) Dar posse aos membros dos Órgãos da Associação eleitos ou cooptados nos termos dos presentes Estatutos.

3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

4. Ao Secretário da Mesa compete:

a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projetos das atas;
b) Passar certidão de atas aprovadas, sempre que requeridas por quem tenha interesse legítimo;
c) Assegurar o trabalho de secretaria da Mesa da Assembleia Geral, designadamente o expediente de convocatória da Assembleia Geral e a elaboração das atas das respetivas reuniões.

Artigo 25.º

Funcionamento e Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos Associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

3. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas cada um não poderá representar mais do que um Associado.

4. É admitido o voto por correspondência desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória, com assinatura devidamente reconhecida.

5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

6. É exigida maioria qualificada de dois terços dos votos expressos para a aprovação das seguintes matérias:

a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
b) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
c) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

7. A dissolução não terá lugar se um número de Associados pelo menos igual ao dobro do número de membros necessários para a constituição dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra; nesse caso, tais Associados deverão assegurar, no prazo de 45 dias, a eleição e tomada de posse de novos corpos sociais, sob pena de se tornar inválida a oposição à dissolução.

Secção Terceira

Da Direção

Artigo 26.º

Direção

1. A Direção compõe-se, em número ímpar de cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. As listas fechadas apresentadas à votação em Assembleia Geral devem ainda nomear um mínimo de quatro Vogais Suplentes.

3. Os Vogais Suplentes passam a efetivos, pela ordem em que foram eleitos, em caso de vacatura de um Membro.

4. Esgotando-se os Vogais Suplentes, a Direção delibera sobre a cooptação de Associados para o suprimento dos lugares vagos, devendo submeter tal deliberação a ratificação da próxima Assembleia Geral.

5. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada, por escrito, pelo respetivo Presidente ou a pedido da maioria dos titulares da Direção. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. Considera-se dispensada a convocatória por escrito se estiverem presentes todos os membros efetivos.

Artigo 27.º

Competência da Direção

1. Compete à Direção, além das demais competências legais e estatutárias:

a) Dirigir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
b) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno;
c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e as contas de gerência, bem como o orçamento e os planos de atividades;
d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento, o plano de atividades e os relatórios e contas de gerência;
e) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

g) Registrar a admissão ou rejeição dos pedidos de adesão de novos associados, bem como a readmissão de antigos associados, aprovada pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
h) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
i) Coordenar a atuação dos Departamentos e Comissões criados nos termos previstos no Regulamento Interno;
j) Gerir todos os meios patrimoniais e financeiros da Associação;
k) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;
l) Solicitar parecer ao Conselho Consultivo no âmbito das matérias da competência deste órgão;
m) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

2. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas:

a) Do Presidente ou do Vice-Presidente e de outro membro da Direção;
b) De três Membros da Direção;
c) Do Tesoureiro e um procurador devidamente constituído mediante deliberação da Direção.

Artigo 28.º

Competência do Presidente

Compete designadamente ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias:

a) Superintender a administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direção;
c) Representar a Direção perante terceiros;
d) Em representação da Direção, representar a Associação em juízo ou fora dele;
e) Coordenar a execução das deliberações da Direção;
f) Assinar a correspondência oficial, memorandos e representações;
g) Delegar, em qualquer dos Membros da Direção, a prática de atos da sua competência.

Artigo 29.º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário executar tudo o que disser respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das respetivas atas e à realização de todo o trabalho de secretaria.

Artigo 31.º

Competência do Tesoureiro

O Tesoureiro tem a seu cargo a escrituração contabilística da Associação e superintende os serviços de Gestão e Contabilidade.

Artigo 32.º

Competência dos Vogais

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Secção Quarta

Conselho Fiscal

Artigo 33.º

Composição e Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação e é composto por três membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. As listas fechadas apresentadas à votação em Assembleia Geral devem ainda indicar dois Vogais Suplentes do Conselho Fiscal.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Secretário e, na falta deste, pelo Relator.
4. Em caso de vacatura de um membro efetivo, os Vogais Suplentes passam a efetivos, pela ordem em que foram eleitos. Se a vaga for do cargo de Presidente, o Conselho Fiscal designa, de entre os seus membros efetivos, o novo Presidente.
5. Esgotados os Vogais Suplentes, o Conselho Fiscal delibera sobre a cooptação de Associados para preencher os lugares vagos. Essa deliberação é submetida a ratificação

da Assembleia Geral seguinte. Os membros que entrem por esta via apenas completam o mandato em curso.

6. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 34.º

Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, bem como a escrituração e outra documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
b) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;
c) Dar parecer sobre o relatório e as contas, bem como sobre o orçamento e plano de atividades;
d) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Direção ou a Mesa da Assembleia Geral submeta á sua apreciação.
e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 35.º

Composição do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é composto por um número mínimo de cinco (5) e máximo de quinze (15) membros, dos quais um deve ser o Presidente.

2. O Presidente do Conselho Consultivo deve ser membro fundador ou ter exercido funções como membro de anteriores Direções, pelo menos durante um mandato completo.

3. Os restantes membros do Conselho Consultivo devem ser associados há mais de cinco anos.

4. A destituição do Conselho Consultivo compete única e exclusivamente à Assembleia Geral, por proposta do Conselho Consultivo ou do Presidente da Direção.

5. No caso de vacatura do cargo de qualquer membro do Conselho Consultivo, este será preenchido seguindo os mesmos critérios da sua designação.

Artigo 36.º

Competência do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de apoio da João 13, e especialmente da Direção, para garantir que todos os assuntos relativos à política social desenvolvida e à sua intervenção e ação estratégica, à conceção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades se enquadram nos seus fins estatutários.

2. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação à Direção.

3. São atribuições do Conselho Consultivo, designadamente, as seguintes:

a) Apresentar iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para a prossecução dos fins estatutários;
b) Habilitar os diferentes órgãos de gestão da instituição, em especial a sua Direção, com relatórios, pareceres e apoios técnicos, e outros focalizados nas diferentes áreas de intervenção/ação da instituição, por sua iniciativa, ou a solicitação dos diferentes órgãos de gestão da instituição;
c) Acompanhar a realização das diferentes atividades das respostas sociais da instituição.

4. O Presidente do Conselho Consultivo ou outro membro do Conselho por ele designado, pode assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção.

5. Nas reuniões de Direção os membros do Conselho Consultivo poderão usar da palavra, mas não têm direito a voto.

6. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que entender ou for convocado pela Direção, Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos Bens e Recursos

Artigo 37º

Património da Associação

1. O património da Associação é constituído pelas quantias pecuniárias e bens, materiais e imateriais, doados por quaisquer pessoas singulares ou coletivas, entidades públicas ou privadas, e quaisquer outras receitas ou subsídios compatíveis com a natureza e fins da Associação e que não contrariem as leis em vigor.

2. São designadamente receitas da Associação:

a) As quotas pagas pelos Associados;
b) Os donativos, doações, legados ou heranças;
c) Os subsídios, subvenções e apoios concedidos pelo Estado Português ou por quaisquer Organismos ou Entidades, Nacionais ou Internacionais;
d) O produto das atividades, subscrições ou outros diretamente resultantes da atividade da Associação.

Capítulo V

Da extinção da Associação

Artigo 38.º

Extinção da Associação

1. A extinção da Associação tem lugar oficiosamente nos termos definidos na Lei, ou sob proposta de dissolução da Direção, apreciada e deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

2. Em caso de extinção, a Assembleia Geral elege uma Comissão Liquidatária e delibera o destino a dar ao património remanescente da Associação, nos termos da Lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Cessante ou da Comissão Liquidatária.

3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Capítulo VI

Do Regulamento Interno

Artigo 39.º

Regulamento Interno

1. A Direção poderá elaborar, se entender necessário, um Regulamento Interno.

2. A Assembleia Geral aprecia e delibera a aprovação e modificação do Regulamento Interno da Associação, sob proposta da Direção.

3. O Regulamento Interno é subordinado aos presentes Estatutos e destina-se fundamentalmente a definir a organização, procedimentos e funcionamento da atividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de Departamentos, Comissões ou Núcleos, bem como a regular os termos e condições dos donativos de quantias pecuniárias ou de outros bens materiais e imateriais.

Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40.º

Casos Omissos

Os casos em que os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação forem omissos serão resolvidos, no âmbito das respetivas atribuições, pela Direção ou pela Assembleia Geral de harmonia com a Legislação em vigor e os princípios gerais de direito.